



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contrato de Programa Jovem Aprendiz que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e a associação filantrópica de direito privado Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Processo Administrativo nº 07.001.203737/2024

Contrato nº 012/2024-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho, portadora da Carteira de Identidade nº 10290 D-GO, expedida pelo CREA-GO e inscrita no CPF sob nº 028.232.616-21, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.600.839/0006-60, neste ato por seus procuradores MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade sob nº 907.505, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob nº 830.710.591-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Fadlo Haidar 94, apartamento 14, em São Paulo-SP, e MARCELO MIQUELETI GALLO, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade sob nº 19.220.690-4, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 129.151.858-40, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em observâncias a Lei n.º 10.097, de 2000, Decreto nº 9.579, de 2018, e a Lei nº 14.133, de 2021, de 1993, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos em seleção de adolescentes e jovens para orientar e efetivar o preenchimento de 5 (cinco) vagas previstas no Programa Jovem Aprendiz do CONTRATANTE, conforme previsto na Lei nº 10.097, de 2000, Decreto nº 9579, de 2018, e demais normativos sobre o programa de aprendizagem.

1.2. O CONTRATANTE responderá como entidade cumpridora da cota disposta no art. 51 do Decreto nº 9579, de 2018, proporcionando ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

e a CONTRATADA como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, certificadora e empregadora dos aprendizes.

1.3. O aprendiz terá vínculo empregatício com a CONTRATADA, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 57, do Decreto nº 9579, de 2018, e no art. 431 da CLT, cabendo-lhe, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumir a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes, e assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, na qual anotará no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho específico decorrerá de contrato firmado com o CONTRATANTE, para fins do cumprimento de sua cota de aprendizagem.

1.4. A CONTRATADA terá a responsabilidade pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

1.5. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência. Será considerado extinto quando da ocorrência das hipóteses do art. 433 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

1.6. Após a CONTRATADA realizar a triagem dos adolescentes, o CONTRATANTE poderá selecionar aqueles que melhor se adaptam às suas diretrizes institucionais.

1.7 O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, bem como ao Programa de Aprendizagem com o conteúdo programático do respectivo curso de aprendizagem a ser ministrado para os jovens aprendizes do CONTRATANTE, registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação em vigor.

1.7.1. Havendo alteração do Programa de Aprendizagem, fica assegurado ao jovem a conclusão do Programa, o qual foi inicialmente contratado.

2.0 CLAÚSULA SEGUNDA – JOVEM APRENDIZ

2.1 A seleção do jovem aprendiz priorizará a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do § 5º do art. 66 do Decreto nº 9579, de 2018, observando ainda os seguintes parâmetros:

a) pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo, de preferência que recebam benefícios governamentais e/ou são usuárias de serviços e programas sociais;

b) estar na faixa etária entre 14 (quatorze) anos completos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente, adolescentes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, conforme artigo 53 do Decreto nº 9.579, de 2018;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

c) estar devidamente matriculado em instituições de ensino público, ou bolsista 100% (cem por cento) com comprovação documental.

2.2 O salário do jovem aprendiz será o salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT e art. 59 do Decreto 9579, de 2018.

2.3 A CONTRATADA deverá custear integralmente os vales transporte a serem distribuídos aos aprendizes, inclusive quando da realização da aprendizagem teórica.

2.4 A jornada de trabalho do aprendiz será de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, e caberá à CONTRATADA, em conformidade com a CONTRATANTE, estabelecê-la em plano de curso.

2.5 A CONTRATADA deverá acompanhar a frequência e desempenho dos Jovens Aprendizes na aprendizagem teórica.

2.6 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

2.7 O CONTRATANTE devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, de acordo com a regra ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.8. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam, preferencialmente, com as férias escolares, o qual deverá ser definido no programa de aprendizagem. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, o início e término das férias.

2.9. Concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o jovem receberá da CONTRATADA o Certificado de Qualificação Profissional, nos termos do Parágrafo segundo do art. 430 da CLT.

3.0 CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, atendendo às seguintes condições:

3.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.1.4 seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

3.1.5 haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.0 CLAÚSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

1) no primeiro mês o valor de R\$ 7.758,95 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

2) do segundo até o décimo segundo mês o valor mensal de R\$ 7.098,95 (sete mil, noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 78.088,45 (setenta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

3) totalizando o valor global de R\$ 85.847,40 (oitenta e cinco, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) (itens 1+2).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0 CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.014 – Remuneração de Menores Aprendizizes.

6.0 CLAÚSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, as informações relativas às frequência dos Jovens Aprendizizes nas atividades práticas.

6.2 Após 10 (dez) dias corridos do recebimento das listas de frequência, a entidade CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês anterior em nome do CONTRATANTE, acompanhada de planilha de Demonstrativo de Faturamento devidamente discriminada com todos os serviços prestados, com detalhamentos da Contribuição Institucional, salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, conforme legislação vigente, incluindo eventuais glosas/multas apontadas pelo CONTRATANTE referentes ao mês anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.3 Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e planilha com Demonstrativo de Faturamento, os seguintes documentos em plena validade:

6.3.1 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

6.3.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.3 prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em plena validade;

6.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011, em plena validade.

6.4 A entidade CONTRATADA comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal/Fatura, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitadas.

6.5 O CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data de apresentação da Nota Fiscal no Protocolo do CONTRATANTE, observado o valor da parcela devida no período, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

6.6 O pagamento à CONTRATADA poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

6.7 O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

6.8 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à entidade CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

6.9 Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

6.10 A entidade CONTRATADA deverá descontar dos Jovens Aprendizes os valores referentes às faltas injustificadas no CONTRATANTE e também no Curso de Aprendizagem, além do valor diário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

do vale transporte referente a esses dias.

6.11 Não deverá ser descontado sobre o vale transporte dos Jovens Aprendizizes os percentuais a que se refere às Leis nos 7.418, de 1985 e 6.321, de 1976, tendo em vista que o CONTRATANTE repassará integralmente para a CONTRATADA os valores a serem pagos pelos benefícios.

6.12 A entidade CONTRATADA deverá realizar o pagamento do salário e demais benefícios aos Jovens Aprendizizes até o 5º dia útil de cada mês.

6.13 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA o que não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.0 CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela CONTRATADA com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem.

7.2 Disponibilizar as vagas onde os jovens deverão exercer e desenvolver suas atividades compatíveis com as condições físicas e intelectuais de uma pessoa em formação.

7.3 Determinar o perfil do adolescente a ser contratado, aprovando juntamente com a CONTRATADA o adolescente selecionado a ser contratado.

7.4 Acompanhar a implementação e execução do programa a ser viabilizado.

7.5 Controlar a frequência dos Jovens Aprendizizes durante a aprendizagem prática, repassando tais informações à CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, com vistas às providências necessárias ao pagamento dos salários dos Jovens Aprendizizes.

7.6 Orientar os empregados jovens na execução das atividades desenvolvidas de forma pedagógica, comunicando à CONTRATADA qualquer fato relevante.

7.7 Convocar a qualquer tempo, a presença do técnico de acompanhamento da CONTRATADA para solução de questões envolvendo o adolescente, podendo, inclusive, ocorrer sua substituição.

7.8 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

7.9 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite.

7.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.11 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.0 CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar previamente ao CONTRATANTE proposta pedagógica com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da Lei da Aprendizagem.

8.2 Entrevistar, selecionar e contratar jovens inscritos em programa de aprendizagem e encaminhá-los ao CONTRATANTE, observando, ainda, os seguintes parâmetros previstos na cláusula 2.1 do presente contrato.

8.3 Realizar, em etapa precedente à assinatura do contrato de trabalho, reunião com os pais ou responsáveis pelos jovens aprendizes, como forma de sensibilizá-los da importância do programa, bem como, apresentá-los ao CONTRATANTE.

8.4 A CONTRATADA deverá realizar reuniões semestrais com os pais ou responsáveis pelos jovens para apresentação do desempenho social, pessoal e das atividades desenvolvidas pelos mesmos, durante o processo de aprendizagem, independente da idade do jovem aprendiz.

8.5 Apresentar ao CONTRATANTE relação com os dados cadastrais dos jovens aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado do CONTRATANTE e o programa de aprendizagem.

8.6 Registrar no contrato de aprendizagem a ser firmado com o aprendiz:

8.6.1 qualificação da entidade sem fins lucrativos;

8.6.2 qualificação do aprendiz;

8.6.3 designação do curso no qual o aprendiz estiver matriculado;

8.6.4 salário ou remuneração mensal;

8.6.5 jornada de trabalho diária;

8.6.6 termo inicial e final do contrato de aprendizagem;

8.6.7 assinatura do aprendiz e/ou responsável legal.

8.7 Realizar os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, cujos custos ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.8 Contratar os jovens aprendizes mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desenvolvendo o Programa de Aprendizagem e assumindo, simultaneamente a condição de empregador, conforme art.15 do Decreto nº 5.598, de 2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.9 Encaminhar os jovens devidamente uniformizados para os trabalhos propostos, já com o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos do CONTRATANTE.

8.10 Contratar em favor dos aprendizes Seguro de Acidentes Pessoais.

8.11 Ministrará o programa de aprendizagem técnico-profissional metódica aos aprendizes, cujo conteúdo deve contemplar o desenvolvimento de:

8.11.1 teorias e práticas administrativas;

8.11.2 desenvolvimento de habilidades e competências para que o jovem tenha sua inserção no mundo do trabalho;

8.11.3 adequada utilização dos meios tecnológicos nos serviços administrativos.

8.12 Avaliar periodicamente o desempenho dos jovens aprendizes, em conjunto ao CONTRATANTE.

8.13 Supervisionar as atividades dos jovens em colaboração com o CONTRATANTE, realizando pelo menos uma visita mensal às unidades do CONTRATANTE, onde os jovens desenvolverão os trabalhos.

8.14 Atender, orientar e acompanhar os aprendizes, nas áreas social, pedagógica e psicológica, nas situações de inadaptação, risco social e familiar, sempre que necessário, durante o contrato de aprendizagem, mediante profissionais devidamente qualificados para este fim, sob supervisão da área de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

8.15 Para cumprimento do item anterior a entidade sem fins lucrativos deverá possuir em seu quadro, profissionais de nível superior para acompanhamento dos aprendizes nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social.

8.16 Responsabilizar-se integralmente pela aprendizagem teórica e acompanhar, de forma suplementar, o desenvolvimento das atividades práticas do jovem aprendiz.

8.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes ou prepostos a qualquer título, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal do CONTRATANTE, procedendo, imediatamente, ao respectivo reembolso, em cada caso.

8.18 Indicar um preposto formalmente credenciado, na condição de Coordenador Pedagógico, Supervisor ou outra categoria definida pela CONTRATADA, que deverá ser o responsável pelo contato direto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, junto a área de Recursos Humanos do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações relacionadas à execução do contrato.

8.20 De acordo com o art.71 do Decreto 9579, de 2018, promover a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do adolescente nas hipóteses de: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e a pedido do aprendiz.

8.21 Apresentar antecipadamente à assinatura do contrato, o material didático impresso, por módulos, de todo o conteúdo programático a ser ministrado durante o curso.

8.22 Efetuar a substituição do jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, de forma que a cota de aprendizes não fique abaixo dos 5% exigidos por lei, incumbindo o CONTRATANTE encaminhar comunicação de solicitação para contratação a fim de preencher a sua respectiva cota.

8.23 Encaminhar e direcionar os jovens aprendizes, por meio de carta de indicação individual, à agência bancária, localizado próximo ao local de trabalho, para abertura de conta corrente específica para o recebimento do salário, com restrições a limites de cartão de crédito. Essa exigência se dá devido ao contrato de trabalho ser temporário e atender a uma clientela específica (Jovem Aprendiz).

8.24 Emitir certificado de qualificação profissional aos Jovens Aprendizes que concluírem com aproveitamento o Programa de Aprendizagem.

8.25 Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas pela contratação de Jovens Aprendizes, objeto deste acordo, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.26 Destinar exclusivamente a este programa a totalidade dos recursos que serão pagos mensalmente nos termos previstos no item 6.0.

8.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.28 Presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

8.29 Não caucionar ou utilizar o presente acordo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.30 Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato.

8.31 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.32 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.

9.0 CLAÚSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. deixar de executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, aquele que:

10.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. deixar de realizar pagamento do salário e do vale-transporte no dia fixado.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. multa de:

10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.3.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causado.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1:

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO/DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por aprendiz e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
05	Retirar os empregados aprendizes do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Entrevistar, selecionar e contratar jovens inscritos em programa de aprendizagem e encaminhá-los à CONTRATANTE, dentro dos parâmetros contratuais e do Termo de Reerência	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
08	Substituir o jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa, desde que expressamente autorizado pela Contratante	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato	01
11	Ministrar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódica dos aprendizes conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.0 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e consequências indicadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

11.5 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito além da aplicação das penalidades cabíveis na hipótese do não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

11.6 O CONTRATANTE poderá manifestar desinteresse em prorrogar o contrato após o término da vigência em curso, desde que comunique à CONTRATADA com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de qualquer penalidade ou infração.

12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.0 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, e legislação referente ao Jovem Aprendiz, em especial Lei 10.097, de 2000, Decreto nº 9.579, de 2018, e demais normativos sobre o programa em vigor.

14.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 2018 – Proteção de Dados, sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

16.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fica dispensada a assinatura de testemunhas nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei nº 13.105, de 2015.

Brasília-DF, 08 de julho de 2024.

ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621 / Assinado de forma digital por
ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
CREA-DF
Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO MIQUELETI GALLO
Data: 10/07/2024 15:38:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Centro de Integração Empresa Escola
CIEE
Mônica Batista Vargas de Castro
Procuradora

Centro de Integração Empresa Escola
CIEE
Marcelo Miqueleti Gallo
Procurador

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Data: 08/07/2024 18:53:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE / Assinado de forma digital por PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE
Dados: 2024.07.04 14:36:57-03'00'
Assessoria Jurídica
CREA-DF

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Planilha de custos - Programa Jovem Aprendiz CIEE (Empregador e Capacitador)

Razão Social: CONSELHO REG ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DF
 Emitida por: Unidade Brasília
 Emissão em: **26/03/2024**
 Quantidade Aprendiz(es): **5**
 Carga Horária: **4**
 Numero de meses do programa: **12**

1	Salário	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário mínimo hora	100,00%	R\$ 3.316,95
1.2	Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
1.3	Insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
1.4	Total	100,00%	R\$ 3.316,95
2	Encargos Sociais	%	VALOR (R\$)
2.1	INSS	ISENTO	R\$ 0,00
2.2	FGTS	2,00%	R\$ 66,34
2.3	PIS	IMUNE	R\$ 0,00
2.4	Total dos encargos Sociais	2,00%	R\$ 66,34
3	Provisão	%	VALOR (R\$)
3.1	Férias	8,33%	R\$ 276,41
3.2	Terço legal de férias	2,78%	R\$ 92,14
3.3	FGTS sobre férias	2,00%	R\$ 7,37
3.4	13º Salário	8,33%	R\$ 276,41
3.5	FGTS sobre 13º salário	2,00%	R\$ 5,53
3.6	Total das provisões	23,44%	R\$ 657,86
4	Benefícios	Periodicidade	VALOR (R\$)
4.1	Vale Transporte	mensal	R\$ 1.101,00
4.1.1	Taxa de Administração do VT	mensal	R\$ 58,90
4.2	Vale Refeição	mensal	R\$ 0,00
4.2.1	Taxa de Administração do VR	mensal	R\$ 0,00
4.3	Vale Alimentação	mensal	R\$ 0,00
4.3.1	Taxa de Administração do VA	mensal	R\$ 0,00
4.4	Seguro Saúde	mensal	R\$ 0,00
4.5	Seguro Odonto	mensal	R\$ 0,00
4.6	Total dos benefícios	mensal	R\$ 1.159,90
5	Despesas	Periodicidade	VALOR (R\$)
5.1	PCMSO (exames médicos)	mensal	R\$ 47,90
5.2	Total das despesas	mensal	R\$ 47,90
6	Custos Operacionais	Periodicidade	VALOR (R\$)
6.1	Crachá	cobrança única	R\$ 0,00
6.2	Uniforme	cobrança única	R\$ 660,00
6.3	Contribuição Institucional CIEE	mensal	R\$ 1.850,00
6.4	Total dos custos operacionais	mensal	R\$ 2.510,00
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA			VALOR (R\$)
1	Total do Salário		R\$ 3.316,95
2	Total dos Encargos Sociais sobre salário		R\$ 66,34
3	Total dos Provisões		R\$ 657,86
4	Total dos Benefícios		R\$ 1.159,90

5	Total de Despesas	R\$ 47,90
6	Total dos custos operacionais	R\$ 2.510,00
7	Total do valor mensal (1+2+3+4+5+6)	R\$ 7.758,95
QUADRO DO VALOR TOTAL DO PROGRAMA		VALOR (R\$)
8	Valor total do programa	R\$ 85.847,40

Observações

As despesas com Férias, 13º Salário serão provisionados mensalmente ou ressarcidas no mês do fato gerador, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Salário: Atualização em Janeiro de cada ano, de acordo com SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL;

Encargos: FGTS 2%; Férias 11,11%; 13º Salário 8,33%, FGTS 2% sobre Férias e 13º Salário, PIS imune, INSS Isento;

O valor de vale transporte que consta na planilha é uma estimativa de valor, por lei (LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985), toda empresa que contratar um profissional sob o regime da CLT é obrigada a oferecer o Vale Transporte, independente da distância percorrida. Além disso, não há limite mínimo ou máximo para o seu valor.

O valor do vale transporte sofrerá variação de acordo com a quantidade necessária para cada aprendiz e possíveis reajustes anuais municipais/estaduais;

O valor de Seguro Saúde sofrerá atualização no mês de Agosto de cada ano;

O valor de Seguro Odonto sofrerá atualização no mês de Dezembro de cada ano;

O valor de PCMSO sofrerá atualização no mês de Janeiro de cada ano;

O Valor de Uniforme sofrerá atualizações anuais, se fornecido;

A Contribuição Institucional será atualizada anualmente;

Variações entre os valores estimados e os valores pagos serão apontados na prestação de contas;

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA 100% dos valores gastos com salários, benefícios, encargos sociais e custos administrativos e operacionais apontados nesta planilha e suas variações na prestação de contas.